



<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b>  <b>UNIR</b>	<b>Conselho Superior Administrativo CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.002541/2007-35	<b>Parecer:</b> 132/CONSAD
<b>Assunto:</b> Estruturação do Centro de Educação à Distância e Novas Tecnologias – CEADT.	
<b>Interessado:</b> Pró-Reitoria de Graduação e Reitoria	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> Norton Roberto Caetano	

**Parecer do Pleno:**

Na 33ª sessão de 24 de outubro de 2008, o Pleno rejeitou o parecer 184/CONSAD, por pedido de vistas, do Relator Conselheiro Norton Roberto Caetano e acompanhou o parecer 177/CAOF do Relator Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho.

  
**José Januário de Oliveira Amaral**  
**Presidente dos Conselhos**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Parecer:</b> 23118.002541/2007-35
<b>Assunto:</b> Estruturação do Centro de Educação à Distância e Novas Tecnologias – CEADT.	
<b>Interessado:</b> Pró-Reitoria de Graduação e Reitoria	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> Norton Roberto Caetano	

## I – RELATÓRIO:

É o mesmo já emitido pelo Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho

## II – Análise:

O processo apresenta abertura no dia 12 de novembro de 2007, sendo a primeira folha o pedido da Reitoria (Ofício 731/GR de 06 de novembro de 2007) ao Senhor Carlos Eduardo Bielschowski (MEC), onde encaminha Plano de Trabalho e documentação necessária.

Contudo, observa-se certo hiato de tempo, pois o Plano de Trabalho, assinado pelo Magnífico Reitor, é datado de dezembro de 2007, portanto, decorrido praticamente um mês a partir de novembro de 2007. (página 03 e página 07).

O memorial descritivo da obra também se apresenta datado de dezembro de 2007. (página 17).

De modo igualmente estranho são as páginas 24 e 25 do processo, que referem-se ao Município de Vilhena, mas a obra será no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Na página 38 do processo (repetido na página 85), a Pró-Reitora Nair Ferreira Gurgel do Amaral, solicitou no dia 10 de dezembro de 2007, ad referendum ao Magnífico Reitor para firmar contrato com a RIOMAR.

No dia 11 de dezembro é emitido o Ato Decisório nº 041/CONSAD *ad referendum* que aprova a realização de contrato entre a UNIR e a RIOMAR para o Projeto de Obras: Estruturação Física do CEADT. (página 39).

No dia 11 de dezembro é autorizado pré-empenho, e no dia 13 de dezembro há despacho da CELO informando não mais ser possível abertura de edital de licitação. (página 26 e verso).

No dia 13 de dezembro há o depósito da Secretaria de Educação à Distância (MEC) para a UNIR, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), vide página 27 do processo.

No dia 19 de dezembro há o despacho da DPTI (Prof. Francisco Paulo Duarte), com a solicitação “superior decisão da possibilidade de autorizar o repasse do crédito para Fundação Rio Madeira” (página 28).

Na página 30, há o despacho 473/2007, também de 19 de dezembro de 2007, emitida pelo pregoeiro Oficial, senhor José Pereira Ramos, que entende como “DISPENSÁVEL de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93”, e submete o seu documento para à Procuradoria da UNIR.

Novamente no mesmo dia 19 de dezembro há o despacho da Exma. Procuradora, Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Pantoja de Oliveira, ratificando o entendimento da CPL (Comissão Permanente de Licitação), mas com necessidade de se instruir o processo consoante a Resolução CONSAD nº 036.

Entretanto, de modo estranho, na página 35 do processo, há documento da Reitoria questionando a RIOMAR “a manifestação de interesse executar a

administração financeira do Projeto de Estruturação Física do Centro de Educação à Distância e Novas Tecnologias (obras), por meio de contrato entre essa RIOMAR e esta UNIR". A incongruência refere-se à data de emissão do documento: dia 11 de dezembro, antes mesmo de haver envio de recurso do MEC para a UNIR; sendo recebido na RIOMAR no dia 14 de dezembro de 2007.

No mesmo dia 14 de dezembro de 2007 a RIOMAR manifesta-se favorável à administração financeira. (página 45 do processo, Ofício 469/GABINETE/RIOMAR/2007).

No dia 28 de dezembro é feito o contrato 029/2007/PGF/UNIR entre a UNIR e a RIOMAR. (página 59), sendo que o empenho foi realizado no dia 20 de dezembro de 2007 (página 69). A Fiscal do Contrato é a servidora Rosangela de Oliveira Ferreira (página 68).

Finalmente cabe esclarecer que nas páginas 80 a 82 do processo, há a previsão de orçamento de itens: Equipamentos e Ferramentas (Betoneiras/vibradores/serra elétrica), Ferramentas Leves, Transporte de pessoal BR zona rural, Tanque e Maseira (discriminações na página 80), que entendemos não caberiam na planilha orçamentária, pois são despesas inerentes a aquisição de materiais permanentes, não precisando, pois, de ressarcimento. Essa recomendação inclusive já havia sido dada para a Reitoria no dia 07/11/07, com entrada n° 3234/GR de 07/11/07, recebido por Simone, referente ao processo 23118.004065/2006-14 (Construção de laboratórios, salas de aula, administração acadêmica (coordenação) e conjunto de banheiros para o curso de Engenharia Ambiental, campus de Ji-Paraná).

### III – Parecer:

Em atenção ao disposto na nossa Carta Magna, artigo 37 (caput) dos princípios da moralidade e impessoalidade, ficam as questões:

1. Como pôde ter sido emitido o Ato Decisório *ad referendum* 041/CONSAD (dia 11 de dezembro de 2007) sem o devido suporte legal, já que somente em 19 de dezembro houve manifestação da Exma. Procuradora, Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Pantoja de Oliveira?

2. Como pôde ter sido emitido esse mesmo Ato Decisório *ad referendum* sem a existência de recursos repassados pelo MEC?

3. Porque a morosidade no processo (cerca de 1 mês) até chegar à CELO? E a celeridade ímpar após o Ato Decisório *ad referendum* 041/CONSAD (17 dias até a assinatura do contrato entre UNIR e RIOMAR).

4. Porque a UNIR continua licitando obras considerando a compra de materiais permanentes para as construtoras, mesmo depois da entrega do parecer técnico entregue em 07/11/07 (prédio da Engenharia Ambiental)?

Em nome dos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade, sou de PARECER DESFAVORÁVEL a celebração do CONTRATO entre a UNIR e a RIOMAR para ampliação/estruturação/acabamento da estrutura de EAD na UNIR com recursos vindo do Ministério da Educação, MEC, conforme projeto.

Sugiro finalmente encaminhar o presente processo para melhor análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Porto Velho, 23 de Outubro de 2008.

  
 Cons<sup>o</sup> Nelson Roberto Caetano  
 Relator